

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Finalmente temos Governo. Este é o momento novo na sociedade, uma nova oportunidade e haverá tempo para “dar balanço e prestar contas”.

Contudo, ninguém sabe o que vai suceder daqui em diante. Governar é sempre difícil sobretudo num tempo conturbado, assolado por mudanças bruscas. Portugal faz parte de uma comunidade, beneficiando de relevantes apoios económicos e financeiros. Tal circunstância e factualidade determina o alinhamento incontornável com as políticas e decisões da União Europeia.

Mas o novo Governo não terá mais dificuldades do que outros aparentemente mais coesos ideologicamente. Aliás, o facto de o acordo parlamentar ser problemático exigirá, a cada passo, um cuidado adicional e um diálogo permanente. O que por si é bastante positivo.

A linha de demarcação entre um governo bom ou mau define-se nas políticas. Precisamos de decisões consistentes de dedicação ao bem público, à defesa da melhoria das condições de vida dos cidadãos, ao desenvolvimento do país, à aposta no conhecimento e na cultura.

No terceiro trimestre de 2015 a economia portuguesa apresentou um crescimento económico de 1,4% e a taxa de desemprego ascende a 12.4% em outubro, conforme informação do INE. O investimento, medido pela FBCF, registou um crescimento em comparação com o ano anterior. No entanto, esta variação interrompe uma trajetória de recuperação, sendo a mais baixa desde arranque do ano passado.

A rubrica do investimento tem sido a mais lenta a reagir à recuperação da economia. Ao contrário do consumo – que caiu muito, mas está em franca recuperação – o investimento está a demorar mais tempo a reagir. Como explicação estão vários motivos, entre os quais o elevado endividamento das empresas, as dificuldades de acesso ao crédito e fracas perspetivas de vendas, devido ao aumento do desemprego e quebra de rendimento.

A acrescentar a tudo isto, paira na Europa uma verdade inconveniente. Com efeito, os ataques no início deste mês em Paris chocaram toda a Europa. A ideia de *Schengen*, como um espaço aberto de fraterna convivência de culturas e pessoas, a solidariedade europeia e a segurança na Europa ficaram comprometidas.

Unindo esforços e vontades temos de superar os obstáculos e caminhar rumo a um futuro de paz e maior prosperidade.

Com estima

A Direção

2. COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA 2015

Foi publicada a Portaria n.º 400/2015 – Diário da República n.º 218/2015, Série I, de 2015-11-06, que atualiza os coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis aos bens e direitos alienados durante o ano de 2015, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

3. DECLARAÇÃO MODELO 3 - 2016

Foi publicada a [Portaria n.º 404/2015](#), de 16 de novembro, que aprova os novos modelos de impressos da declaração Modelo 3 e respetivas instruções de preenchimento, que entram em vigor a 1 de janeiro de 2016, e aplica-se à declaração de rendimentos de pessoas singulares relativos aos anos 2015 e seguintes.

O novo Modelo 3 é consequência da Reforma do IRS que tem implicações diretas que tem implicações quer no novo impresso e quer nas instruções de preenchimento (**nº1 do artigo 57º do Código do IRS**).

Em 2016, a declaração modelo 3 contará com os seguintes anexos:

- Anexo A — rendimentos do trabalho dependente e de pensões
- Anexo B — rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado atos isolados
- Anexo C — rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada
- Anexo D — imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas
- Anexo E — rendimentos de capitais
- Anexo F — rendimentos prediais
- Anexo G — mais -valias e outros incrementos patrimoniais
- Anexo G1 — mais -valias não tributadas
- Anexo H — benefícios fiscais e deduções
- Anexo I — rendimentos de herança indivisa
- Anexo J — rendimentos obtidos no estrangeiro
- Anexo L — rendimentos obtidos por residentes não habituais

Recorde-se que “os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos a declarar nos anexos B, C, D, E, I e L estão obrigados a enviar a declaração de rendimentos por transmissão eletrónica de dados” sendo esta modalidade opcional para os restantes.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.